



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Declaração de Impacte Ambiental**

**“Aproveitamento Hidroeléctrico de Janeiro de Baixo”**

**Projecto de Execução**

Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública, a apreciação das alegações apresentadas pelo proponente em sede de audiência prévia, bem como a nova Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Aproveitamento Hidroeléctrico de Janeiro de Baixo”, em fase de Projecto de Execução, e tendo ainda como objectivo a salvaguarda da integridade do Geopark Naturtejo da Meseta Meridional emito **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada**:

- À apresentação, previamente ao licenciamento, de um estudo detalhado dos impactes aos níveis da geologia e das componentes ecológicas do projecto (fauna e flora), validado por um parecer externo de entidade independente com experiência comprovada nas áreas em causa. Os termos de referência deste estudo deverão ser definidos conjuntamente pelo proponente e Autoridade de AIA, mediante parecer prévio da Naturtejo E.I.M.;
- À definição de soluções construtivas que visem uma melhor integração das obras com a paisagem envolvente, sujeitas a parecer da Naturtejo E.I.M. e a aprovar pela Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento;
- À implementação de um Plano de Requalificação e Valorização Ambiental, sujeito a parecer da Naturtejo E.I.M. e a aprovar pela Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento;
- Ao cumprimento das condicionantes à execução do projecto, medidas de minimização e planos de monitorização, e à apresentação de elementos, em anexo à presente DIA.

O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.

A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.

Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

18 de Setembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à Declaração de Impacte Ambiental**

**“Aproveitamento hidroeléctrico de Janeiro de Baixo”**

**(Projecto de Execução)**

**I. CONDICIONANTES à EXECUÇÃO DO PROJECTO**

1. O projecto do dispositivo de passagem para peixes deverá ser remetido à Direcção-Geral de Recursos Florestais para análise e aprovação.
2. A linha eléctrica não pode interferir com a visibilidade dos vértices geodésicos, nomeadamente os identificados pelo IGP – Mosqueiro, Raposa e Seixo.

**II. ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA ANTES DO LICENCIAMENTO**

Os elementos a seguir mencionados deverão ser entregues à autoridade de AIA, para análise e aprovação, antes do licenciamento:

1. Estudo detalhado dos impactes aos níveis da geologia e das componentes ecológicas do projecto (fauna e flora), validado por um parecer externo de entidade independente com experiência comprovada nas áreas em causa. Os termos de referência deste estudo deverão ser definidos conjuntamente pelo proponente e Autoridade de AIA, mediante parecer prévio da Naturtejo E.I.M.;
2. Soluções construtivas que visem uma melhor integração das obras com a paisagem envolvente, sujeitas a parecer da Naturtejo E.I.M. e a aprovar pela Autoridade de AIA, tendo em conta os pareceres emitidos pela Naturtejo E.I.M. no âmbito do procedimento de AIA;
3. Plano de Requalificação e Valorização Ambiental, que integre medidas de minimização e de compensação que minimizem e compensem de forma clara e adequada, designadamente ao nível do custo-benefício, os impactes do projecto, a aprovar pela Autoridade de AIA e sujeito a parecer prévio da Naturtejo E.I.M.. Este plano deverá ter em conta os impactes identificados no estudo referido no ponto 1, bem como os pareceres emitidos pela Naturtejo E.I.M. no âmbito do procedimento de AIA, designadamente aos níveis da galeria ripícola e da criação de novos locais de visitação, tendo ainda em conta os planos de desenvolvimento turístico já previstos para a área;
4. Localização das áreas para deposição temporária ou definitiva de materiais.

As soluções a apresentar à Autoridade de AIA deverão ter por base as melhores práticas ambientais disponíveis.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### III. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

##### FASE DE PLANEAMENTO DE OBRA

1. Informar, atempadamente as entidades oficiais (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia) das localidades mais próximas, da realização do projecto, da duração dos trabalhos de construção e dos eventuais condicionamentos de circulação.
2. Informar a Autoridade de AIA da data de início das obras do projecto e entregar o respectivo cronograma de trabalhos.
3. Calendarizar a obra de modo a que a fase de construção não coincida com a época de chuvas. Caso contrário deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
4. Planear a obra de modo a esta se desenvolver de forma continuada (centralizando as operações num só local) e o processo de abandono do foco de operações ser acompanhado da recolha de todo o material sobranter (a depositar em local adequado).

##### FASE DE CONSTRUÇÃO

###### Gerais

5. Na tomada de água deverá ser instalada uma grelha de barras verticais com espaçamento inferior a 4 cm, de modo a evitar que pequenos vertebrados sejam arrastados para o circuito hidráulico, com possíveis consequências negativas para a própria turbina.
6. Colocar sinalização adequada à interdição de acesso ao local da obra.
7. A sinalização diurna e nocturna dos obstáculos a implantar deve ser conforme as normas expressas no documento "Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 de Maio" do INAC.
8. Limitar às áreas estritamente necessárias determinado tipo de acções, tais como, a destruição do coberto vegetal, movimentação de terras, circulação e estacionamento de veículos e máquinas, através do balizamento das zonas sujeitas a este tipo de intervenções.

###### Estaleiro

9. Localizar o estaleiro da obra, bem como áreas de depósito temporário de terras e materiais:
  - de modo a que não sejam ocupadas linhas de água e de zonas adjacentes sensíveis;
  - por forma a não ser necessário o corte de vegetação arbórea;
  - em áreas ocupadas por unidades florísticas de baixo valor conservacionista.
10. Na zona do estaleiro, deverão ser colocadas placas de aviso das regras de segurança, bem como a calendarização das obras.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

11. Deve estar em funcionamento um sistema de tratamento simples das águas residuais domésticas.
12. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos, em conformidade com o Lista Europeia de Resíduos, e onde se estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra.
13. Providenciar o armazenamento dos resíduos no estaleiro em locais diferenciados, em função da sua tipologia, os quais devem ser delimitados e identificados. Os óleos usados e outros resíduos perigosos não podem ser misturados com resíduos de natureza distinta. O local de armazenamento deve:
  - ser impermeabilizado e coberto;
  - evitar áreas sensíveis do ponto de vista ambiental e zonas onde possam vir a provocar a degradação da qualidade da água;
  - ser em locais de fácil acesso para trasfega de resíduos;
  - ser em terrenos estáveis e planos.
14. Prevenir a potencial contaminação do meio hídrico, em especial, durante a execução das obras na linha de água, assegurando a eliminação adequada de substâncias poluentes (ex. óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra).
15. Efectuar as operações de abastecimento de combustível e manutenção de equipamento em área impermeabilizada. Essa área deve estar dotada de um sistema de recolha e tratamento de efluentes.
16. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis (tanto nas operações de manuseamento como de armazenagem ou transporte), deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona. No caso do derrame de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se a produtos absorventes. Os produtos derramados e/ou utilizados na recolha dos derrames deverão ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.
17. Transportar os resíduos de forma devidamente acondicionada e conduzi-los a destino final compatível e adequado.
18. A descarga das águas resultantes da limpeza das betoneiras deve ser efectuada em locais a indicar pela Fiscalização, e nunca em locais próximos de linhas de água. Criar no estaleiro um decantador para as águas resultantes da lavagem, devendo as lamas de betão ser posteriormente removidas e conduzidas a destino final adequado.
19. Implementar um sistema de lavagem de rodados à saída do estaleiro, de modo a evitar o arrastamento de poeiras e lamas para as vias rodoviárias.

#### **Linha Eléctrica**

20. Não instalar isoladores rígidos, uma vez que são extremamente perigosos para as aves, podendo causar elevadas mortalidades.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

21. Nos postes de derivação, de transformação, assim como nos postes com os diferentes tipos de armações, o isolamento deverá ser com cadeias de armação (eixo horizontal) ou preferencialmente com cadeias de suspensão, com as linhas devidamente isoladas a uma distância mínima de 70 cm da travessa, com isoladores em toda a sua extensão. A cadeia de isoladores deve ser suficientemente grande para que a ave, quando estiver pousada na travessa, não tenha possibilidade de tocar nos condutores com a pele ou penas molhadas. Os respectivos arcos não poderão passar por cima da travessa.
22. As fases deverão estar distanciadas, pelo menos, 1,5 metros.
23. Nos postes em galhardete e em triângulo, a linha deverá estar distanciada 75 cm na vertical, da travessa situada imediatamente abaixo.
24. Os seccionadores que se localizam por cima do topo do poste, cujo desenho é particularmente perigoso para aves deverão ser colocados 35 cm abaixo do topo do poste, em posição vertical.
25. Se for tecnicamente viável deverá proceder-se à instalação de mecanismos salva-pássaros (BFD) ao longo da linha, de 10 em 10 metros nos cabos condutores, de modo a aumentar a visibilidade dos cabos, evitando assim colisões de aves com a mesma. .

#### **Acessos e Transporte de Materiais**

26. Na construção da estrada de acesso à barragem, bem como na de acesso à central, deverão ser adoptadas medidas que impeçam que os materiais escavados e os taludes (das estradas) do lado da ribeira, afectem e/ou estrangulem o leito desta.
27. Manter limpos e com boas condições de drenagem todos os acessos utilizados.
28. Não circular com guias de lagartas fora dos acessos existentes.
29. Todos os veículos afectos à obra deverão estar identificados em local visível.
30. As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação existente no local.
31. Efectuar o transporte de terras e outros materiais susceptíveis de sofrer arrastamento pelo vento em camiões de caixa fechada ou, em alternativa, de caixa aberta, mas devidamente cobertos.
32. Sinalizar de forma adequada os locais de entrada e saída de viaturas, prevenindo a ocorrência de acidentes.
33. Assegurar a rega periódica e controlada, nomeadamente em dias secos e ventosos, da zona afectada à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e a ressuspensão de poeiras.

#### **Desmatação e Movimentação de Terras**

34. Previamente ao período de desmatação, marcar e sinalizar os exemplares de árvores e arbustos que, pelo seu interesse botânico, porte ou outros aspectos, deverão ser preservados, ou replantados.
35. Sempre que aplicável, antes dos trabalhos de movimentação de terras deverá ser feita a decapagem da terra viva e o armazenamento em pargas, de altura não superior a 2 m, para



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

posterior reutilização na recuperação das áreas de estaleiro e/ou de depósito de materiais para a obra.

36. O saneamento e decapagem dos terrenos deverão ser circunscritos às zonas directamente abrangidas pela obra, efectuando-se, sempre que possível, o recobrimento com vegetação nos taludes de escavação e em zonas a abandonar na conclusão da obra, como é o caso da área do estaleiro ou de áreas de apoio à obra que não se situem na área de submersão da albufeira.
37. As escavações a efectuar deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por técnico especializado, de modo a serem identificadas zonas potenciais de quedas de blocos ou escorregamentos de vertentes e aplicadas medidas correctivas adequadas.
38. A deposição dos materiais mais finos deverá ser efectuada em zonas menos sujeitas à acção do vento.
39. Deverão ser mantidas todas as espécies arbóreas ribeirinhas que não estiverem na área de influência do NPA.
40. Limpar toda a vegetação existente na área da albufeira, antes da Primavera.
41. Remover a vegetação a submergir com vista a minimizar a ocorrência de processos de eutrofização, devendo proceder-se à remoção da vegetação arbustiva e arbórea na área a inundar, antes do seu enchimento. A remoção de vegetação deve restringir-se às áreas absolutamente necessárias.
42. No que se refere aos produtos inertes sobrantes de escavações, deverá ser dada prioridade à sua reutilização, quer na própria empreitada, quer em acções de requalificação ambiental.

#### **Final da Obra**

43. Após a conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas intervencionados pela obra deverão ser meticulosamente limpos.
44. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao projecto pela circulação de veículos pesados durante a construção.
45. Restabelecer as circulações existentes que, eventualmente, venham a ser afectadas pela execução da obra.
46. Implementar barreiras sonoras na envolvente da Central, recorrendo à plantação de cortinas vegetais.
47. Eliminar todas as espécies invasoras na zona de influência do empreendimento, previamente à sua floração.
48. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro deve proceder-se à remoção de todo o material excedente e ao arranjo paisagístico das zonas ocupadas, mediante a restituição do coberto vegetal original e a reposição da morfologia dos terrenos.

#### **FASE DE EXPLORAÇÃO**

49. Manutenção de um caudal ecológico de 1,7 m<sup>3</sup>/s.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

50. Controlo do eventual esvaziamento da albufeira fazendo preferencialmente as descargas de fundo lentas e durante o período de Inverno, de modo a que a água a descarregar seja de melhor qualidade e cause o mínimo de efeitos na linha de água a jusante.
51. Acompanhamento da recuperação ambiental durante o primeiro ano de funcionamento do aproveitamento hidroeléctrico, tendo o empreiteiro que proceder à recuperação do revestimento vegetal mal sucedido.
52. Encaminhamento adequado dos diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos.
53. Revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento da turbina e do gerador.

#### FASE DE DESACTIVAÇÃO

54. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração, apresentar à autoridade em matéria de ambiente a solução futura de ocupação da área de implantação do aproveitamento hidroeléctrico e projectos complementares.
55. Deve ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando:
  - solução final de requalificação da área de implantação do aproveitamento e projectos complementares, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
  - acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
  - destino a dar a todos os elementos retirados;
  - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
  - plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.
56. De forma geral, todas as acções devem obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

#### V. PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA

Este plano deverá ser obrigatoriamente incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação da obra, para efeitos da sua aplicação na fase de construção, e ter em consideração as melhores práticas ambientais disponíveis e, no mínimo, as seguintes directrizes:

- Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto e as medidas de minimização.
- Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização, devendo receber instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental) para que



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

desta forma se possam limitar acções nefastas que são levadas a cabo por simples desconhecimento de regras elementares de conduta perante os valores naturais.

- A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deverá equacionar e resolver, em tempo útil, eventuais situações não previstas na obra, e comunicar à Autoridade de AIA.
- A EAA deverá inspeccionar periodicamente as condições de armazenamento e manuseio de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes.
- A planta de condicionamento deverá ser facultada a cada empreiteiro.
- Efectuar o acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a mobilização do solo, incluindo desmatamentos e decapagens superficiais em acções de preparação ou regularização do terreno, escavações, terraplanagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos de acesso ou outras infra-estruturas. As áreas de empréstimo e depósito, ou outras áreas funcionais da obra cuja localização se desconhece deverão ser alvo de prospecção arqueológica prévia. Os resultados destes trabalhos podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas. O acompanhamento deve ser realizado por um arqueólogo em cada frente de obra sempre que as acções decorram em simultâneo.
- Efectuar a prospecção arqueológica na área da albufeira em fase prévia à desmatagem e orientada para a detecção de elementos da arte rupestre, eventualmente, localizados nas margens do rio Zêzere. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos por um arqueólogo com experiência na detecção dessas ocorrências.
- Efectuar a prospecção arqueológica do corredor da linha eléctrica após a desmatagem da área.
- A periodicidade dos relatórios de acompanhamento de obra deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA aquando do aviso do início das obras.

## V. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

### RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

#### Objectivos

O Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos compreende a caracterização da situação de referência (previamente ao início da obra) e o controlo trimestral da qualidade da água no rio Zêzere, a montante e a jusante do local de implantação previsto para o açude e estaleiro, no decorrer da empreitada.

A monitorização da qualidade da água a efectuar no decorrer da empreitada, destina-se a verificar os efeitos das actividades de construção e a ocorrência de eventuais situações de contaminação/poliuição, em resultado dos trabalhos efectuados e da operação do estaleiro.

#### Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar no âmbito da caracterização prévia da qualidade da água no rio Zêzere e da monitorização no decurso da construção são os seguintes:



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Oxigénio dissolvido
- pH
- Sólidos Suspensos Totais
- Carência bioquímica de oxigénio (CBO<sub>5</sub>)
- Coliformes totais
- Coliformes fecais
- Hidrocarbonetos totais
- Micronutrientes

As determinações analíticas e medições a executar nos recursos hídricos superficiais deverá ocorrer previamente ao início da empreitada, de forma a poder estabelecer-se a situação de referência, relativamente à qual serão avaliados os resultados da monitorização da fase de construção.

#### Locais e frequência de amostragem

Para a caracterização prévia à construção e durante a fase de construção, deverão ser recolhidas amostras de água nos seguintes três pontos de amostragem:

- a cerca de 100 m a montante do desvio provisório e do local de implantação do estaleiro.
- a cerca de 100 m a jusante da secção de implantação do açude.

Os pontos de amostragem serão seleccionados na fase anterior ao início da construção (caracterização da situação de referência), em função das condições de acessibilidade ao leito do rio, e mantidos durante todo o período de monitorização.

O estabelecimento da situação de referência da qualidade da água do rio Zêzere deverá basear-se pelo menos em duas campanhas de amostragem.

Quanto às campanhas de monitorização na fase de construção, a sua realização deve ter uma periodicidade trimestral.

#### Técnicas e métodos de análise

As medições de pH e oxigénio dissolvido poderão ser efectuadas localmente, recorrendo a medidores automáticos.

As determinações das concentrações de sólidos suspensos totais, CBO<sub>5</sub>, coliformes fecais, coliformes totais e hidrocarbonetos totais serão efectuadas em laboratórios especializados. Para que não haja alteração da quantidade de coliformes por actividade microbológica, as amostras serão conservadas em gelo (2-3°C) e analisadas o mais brevemente possível após a recolha.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Critérios de avaliação dos dados

Analisar a evolução temporal dos resultados, através da comparação dos resultados entre si e com a situação de referência, de forma a avaliar a eventual degradação da qualidade da água em resultado das actividades efectuadas durante a construção do açude.

Os dados obtidos serão complementarmente avaliados com base nas normas de qualidade das águas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

#### Periodicidade dos relatórios de monitorização

Será elaborado um relatório de monitorização por cada campanha de amostragem realizada. Os relatórios de monitorização deverão ser concluídos e entregues à autoridade de AIA no prazo máximo de 45 dias após a realização da campanha.

Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

#### PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA ICTIOFAUNA

Relativamente ao Plano de Monitorização da Ictiofauna deverá ser reformulado e reapresentado para aprovação da Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento, considerando o seguinte:

- Um local adicional de amostragem a montante da albufeira, a amostrar antes da entrada em funcionamento do aproveitamento e cuja amostragem deverá ser garantida durante os quatro anos em que decorrerá a monitorização.
- Ao fim dos quatro anos deverá ser feita uma reavaliação do valor de descarga para o caudal ecológico e uma reavaliação da funcionalidade da escada de peixes. Esta reavaliação deverá ser novamente feita em 2015, data em que, de acordo com a Directiva Quadro da Água, deverá ser atingido o bom estado ecológico/potencial ecológico das massas de água. A definição do regime de caudais ecológicos seguirá, pois, uma lógica de ajustamento progressivo.
- Aquando da amostragem da ictiofauna deve também ser feita uma amostragem dos parâmetros físico-químico gerais estabelecidos na Directiva Quadro da Água.
- Deve ser utilizado o método de amostragem da ictiofauna definido pelo INAG no âmbito da Directiva Quadro da Água.

#### MONITORIZAÇÃO DE RUÍDO

Deverá ser feita uma medição de ruído no início da exploração, representativa das condições de exploração. Com base nos resultados desta medição, a Autoridade de AIA avaliará da necessidade da implementação de um plano de monitorização para este descritor.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**MONITORIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Estas acções de monitorização deverão ser previstas no próprio plano e deverão permitir o acompanhamento regular pelas Autoridade de AIA e Naturtejo E.I.M..